



**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba**

RESOLUÇÃO Nº 140/2021

ESTABELECE CONDIÇÃO DE EXCEPCIONALIDADE À EXIGÊNCIA DE VISTO CONSULAR OU APOSTILA DE HAIA, NOS CASOS DE EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS REALIZADOS FORA DO BRASIL, EM FACE DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS PELA PANDEMIA DA COVID-19, PARA O ÂMBITO DOS SISTEMAS EDUCACIONAIS ESTADUAIS, TANTO DA REDE PÚBLICA QUANTO DA REDE PRIVADA, DO ESTADO DA PARAÍBA.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e pela Lei Estadual nº 7.653, de 6 de setembro de 2004, que designa o Conselho Estadual de Educação da Paraíba como o órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Estadual de Educação, e, tendo em vista a adoção de medidas para reduzir os riscos de contágio e de disseminação da COVID-19,

Considerando o disposto no III e no § 2º do art. 7º da Resolução nº 090/2018 do CEE/PB, datada de 8 de fevereiro de 2018, que trata das exigências de visto consular ou apostila de Haia nos documentos públicos estrangeiros, alusivos aos pedidos de equivalência de estudos;

Considerando, ainda, que em face das condições impostas pela pandemia da COVID-19, diversos pais, responsáveis ou interessados estão informando ao Egrégio Conselho Estadual de Educação da Paraíba a impossibilidade de cumprimento da exigência anteriormente exposta;

Considerando, por fim, que cabe ao Conselho Estadual de Educação, na condição de órgão de normatização do Sistema Estadual de Ensino, considerar a realidade fática imposta pela pandemia da COVID-19 e regulamentar situações de excepcionalidade a fim de evitar prejuízos irreparáveis aos interessados em processos de equivalência de estudos realizados fora do país,

RESOLVE:

Art. 1º Permitir, em caráter excepcional, o deferimento dos pedidos de equivalência de estudos realizados no exterior, sem a apresentação do visto consular ou apostila de Haia, em face das dificuldades de cumprimento dessa exigência, devido às condições impostas pela pandemia da COVID 19.



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba
Conselho Estadual de Educação da Paraíba

Art. 2º Caberá aos pais, responsáveis ou interessados cumprir essa exigência no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da data de aprovação desta resolução, sob pena de cancelamento do presente deferimento excepcional.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 22 de julho de 2021.